



RESOLUÇÃO SESA nº 263/2015
(Publicada no DIOE nº 9480, de 26/06/15)

SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 90, § Único da Constituição do Estado do Paraná; o artigo 45, inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03.06.1987; o Decreto nº 9.921/2014, Anexo, artigo 8º, inciso IX e,

- considerando o Decreto Estadual nº 9.921/2014, artigo 4º, artigo 6º, inciso I e artigo 78.

RESOLVE:

]

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno da Superintendência de Unidades Próprias – SUP, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial



ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 263/2015

REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA DE UNIDADES HOSPITALARES PRÓPRIAS

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SUP

Art. 1º A Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias – SUP é uma unidade técnico-administrativa centralizada da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, do nível de execução programática, regendo-se pelo Regulamento da SESA, pela legislação aplicável e pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º A SUP tem como finalidade desenvolver e implantar estratégias integradas de gestão em saúde nas Unidades Hospitalares Próprias de forma a prestar serviços eficientes e de qualidade.

Art. 3º À SUP compete:

- I. a coordenação da política estadual das unidades hospitalares próprias, em consonância com o Plano de Governo e com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II. a coordenação e a definição de estratégias, diretrizes e indicadores de avaliação de desempenho, referente à prestação de serviços ofertados pelas unidades hospitalares próprias;
- III. a coordenação e o levantamento de necessidades de investimentos nas unidades hospitalares próprias, promovendo a adequação de recursos humanos e materiais, equipamentos e área física, dotando-os de condições de resolutividade e qualidade na prestação de serviços;
- IV. a coordenação das atividades de análise técnico-administrativa e de custos das unidades hospitalares próprias, intervindo quando necessário com medidas de correções das distorções;
- V. a coordenação e o planejamento, o acompanhamento, a avaliação, a organização e a normatização das atividades relacionadas com administração, programação, aquisição, armazenamento e distribuição de insumos, medicamentos, alimentos, bens móveis e imóveis, reparos e manutenção de equipamentos, e outros, referentes às unidades hospitalares próprias;
- VI. a coordenação, o acompanhamento e a avaliação das unidades hospitalares próprias e o programa de qualificação;
- VII. a coordenação e a definição, em articulação com a Direção-Geral e o Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS da SESA, da política de recursos humanos para as unidades hospitalares próprias;



- VIII.** a proposição de diretrizes e estratégias que nortearão o desenvolvimento das unidades hospitalares próprias, em consonância com o Plano de Governo e com as diretrizes do SUS;
- IX.** a promoção e o desenvolvimento da ciência e tecnologia em saúde, propondo parcerias com entidades públicas e/ou privadas;
- X.** a participação, com os demais órgãos competentes, na elaboração das propostas de pactuação da programação assistencial das unidades hospitalares próprias;
- XI.** a participação na elaboração e acompanhamento dos Convênios de Gestão e os Planos de Trabalho firmados entre a SESA e as Instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, para a gestão das unidades hospitalares próprias;
- XII.** a elaboração e a coordenação da execução de programas e projetos e outros procedimentos, em conjunto com as áreas da SESA, no âmbito de sua competência;
- XIII.** o acompanhamento dos sistemas de informação da assistência hospitalar e ambulatorial, visando a sua eficiência e o fornecimento de informações aos demais órgãos do sistema, necessárias ao controle e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito da SUP; e
- XIV.** a participação em outras atividades relacionadas à área hospitalar própria.

TÍTULO II **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SUP**

CAPÍTULO I **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 4º A estrutura organizacional básica da SUP compreende:

I. Nível de Direção

- a) Superintendente

II. Nível de Execução

- a) Departamento de Modernização da Gestão – DEMG
 - 1. Divisão de Avaliação e Inovação – DVAI
- b) Departamento de Gestão Hospitalar – DEGH
 - 1. Divisão de Informação e Qualidade – DVIQ
 - 2. Divisão de Análise e Acompanhamento Hospitalar – DVAH
- c) Departamento de Suporte Técnico-Operacional – DEST/SUP
 - 1. Divisão de Análise de Compras – DVAC
 - 2. Divisão de Gerenciamento de Contratos – DVGC
- d) Unidades Hospitalares Próprias

Parágrafo único. A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regimento.



TÍTULO III
DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA SUP

CAPÍTULO I
EM NÍVEL DE DIREÇÃO

SEÇÃO I
DO SUPERINTENDENTE

Art. 5º Ao Superintendente da SUP compete:

- I.** coordenar, acompanhar e avaliar, o processo de implantação e execução das ações, projetos e programas da SESA desenvolvidos no âmbito da SUP;
- II.** coordenar, acompanhar e avaliar, as atividades desenvolvidas pelos Departamentos da Superintendência e pelas unidades hospitalares próprias subordinadas à SUP;
- III.** promover a integração das ações da SUP aos programas, projetos e ações da SESA desenvolvidos por outras Superintendências;
- IV.** promover a articulação com outros órgãos ou entidades estatais, paraestatais e privadas, cuja atuação possa contribuir para a consecução das finalidades da SESA, no âmbito das finalidades da SUP;
- V.** avocar, para a sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da SUP;
- VI.** representar a SESA, em assuntos atinentes à Pasta e a esta SUP, junto a instituições oficiais e privadas;
- VII.** promover a elaboração e aprovar a escala legal de substituições, por ausência ou impedimento, dos cargos de chefia dos Departamentos e das Divisões e dos Diretores-Gerais das unidades hospitalares próprias subordinadas à SUP;
- VIII.** cumprir o Regulamento da SESA, o presente Regimento Interno e demais resoluções;
- IX.** assessorar ao Diretor-Geral da SESA e ao Secretário nos assuntos que lhe compete; e
- X.** resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento.

Parágrafo único. O (a) Superintendente será substituído (a) em suas ausências e impedimentos por um dos Chefes de Departamento ou Assessor por ele (a) indicado e designado por ato do Secretário de Estado da Saúde.

CAPÍTULO II
EM NÍVEL DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO



Art. 6º Ao Departamento de Modernização da Gestão – DEMG, compete:

- I. a proposição da celebração de convênios ou contratos de gestão com entidades públicas, privadas e sem fins econômicos, para formação de parceria em consonância com as diretrizes e princípios do SUS, bem como o acompanhamento e a avaliação da execução dos mesmos;
- II. o acompanhamento administrativo e financeiro dos contratos, convênios e termos de cooperação técnica, verificando o impacto e os resultados dos mesmos nos serviços de saúde, contribuindo para o planejamento e a implantação de estratégias de saúde e serviços;
- III. a promoção e apoio as ações voltadas para modernização da gestão em relação a projetos, estrutura organizacional e incorporação de tecnologia das unidades hospitalares próprias;
- IV. a proposição de ações e serviços de ensino e pesquisa, visando o desenvolvimento organizacional e tecnológico das unidades hospitalares próprias;
- V. a proposição de políticas e diretrizes de implementação da gestão por resultados com a pactuação de metas de desempenho, sistema de avaliação e monitoramento com foco no alcance de resultados;
- VI. o planejamento, a coordenação e o acompanhamento da implantação de técnicas e instrumentos de gestão e de melhoria contínua; e
- VII. o incentivo à realização de estudos e pesquisas, visando a ampliação do conhecimento em gestão pública hospitalar e geração de subsídios para tomada de decisão governamental.

SUBSEÇÃO I DA DIVISÃO DE AVALIAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 7º À Divisão de Avaliação e Inovação – DVAI, compete:

- I. a realização das ações que envolvam a análise de cenários, tendências e práticas relacionadas à modernização da gestão, ao desenvolvimento organizacional e técnico-científico;
- II. a análise e o acompanhamento de projetos de modernização da gestão, de estruturação e reestruturação organizacional, e incorporação de novas tecnologias nas unidades hospitalares próprias;
- III. a avaliação e elaboração de estudos dos projetos de obras, reformas e construção de novas unidades hospitalares próprias, atendendo aos padrões técnicos e à legislação vigente em suas diversas etapas;
- IV. o acompanhamento e avaliação dos contratos de gestão, convênios e termos de cooperação celebrados com entidades públicas, privadas e sem fins econômicos;
- V. a análise dos resultados das ações decorrentes de modernização e aprimoramento da gestão incorporada nas unidades hospitalares próprias, e emissão de parecer técnico para subsidiar a política de intervenção e redirecionamento das ações; e
- VI. o acompanhamento da programação orçamentária e financeira da SUP, relacionadas às atribuições da DVAI.



SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR

Art. 8º Ao Departamento de Gestão Hospitalar – DEGH, compete:

- I. a coordenação de estudos de necessidades de investimentos técnico assistenciais, promovendo a adequação de recursos humanos, materiais, equipamentos e área física;
- II. a coordenação e a elaboração de análise de dados das unidades hospitalares próprias para subsidiar a definição de política de intervenção na área;
- III. o assessoramento aos gestores hospitalares para solicitações e aquisições de equipamentos;
- IV. a definição da política de recursos humanos para as unidades hospitalares próprias, em articulação com o GRHS/SESA;
- V. o acompanhamento e a avaliação da implantação e desenvolvimento das redes assistenciais da SESA nas unidades hospitalares próprias;
- VI. o acompanhamento e a avaliação do desempenho das ações, serviços e programas, ofertados nas unidades hospitalares próprias;
- VII. a análise da descrição técnica de equipamentos médico-hospitalares destinados às unidades hospitalares próprias;
- VIII. a avaliação dos critérios estabelecidos para o credenciamento e habilitação das unidades hospitalares próprias;
- IX. o apoio técnico, para implantação e o monitoramento das normas de biossegurança nas unidades hospitalares próprias; e
- X. o incentivo de medidas de cooperação técnica, troca de informações e conhecimento entre as unidades hospitalares próprias.

SUBSEÇÃO I DA DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E QUALIDADE

Art. 9º À Divisão da Informação e Qualidade – DVIQ, compete:

- I. o planejamento, coordenação e monitoramento das ações e indicadores dos programas de incentivo à qualificação e sistema de qualidade dos hospitais próprios;
- II. a consolidação, análise e emissão de parecer, dos dados do Sistema de Informações Gerenciais – SIG e outros sistemas de informação do SUS, visando o fornecimento de informações, necessárias ao controle e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito da SUP;
- III. o desenvolvimento de atividades de análise técnico-administrativas e de avaliação de custos das unidades próprias, propondo intervenção para correção das distorções quando necessário;
- IV. a elaboração, atualização e acompanhamento das metas dos instrumentos de gestão do SUS (PPA, PAS, PES, RAG);
- V. a coordenação e a realização das ações de capacitação e/ou eventos visando fortalecer o sistema de qualidade e informações dos hospitais próprios; e
- VI. o acompanhamento da programação orçamentária e financeira da SUP, relacionadas às atribuições da DVIQ.



SUBSEÇÃO II

DA DIVISÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR

- Art. 10** À Divisão de Avaliação e Acompanhamento Hospitalar – DVAH, compete:
- I.** o acompanhamento do gerenciamento das unidades hospitalares próprias, nos seus aspectos administrativos, assistenciais, técnicos e estruturais;
 - II.** a análise do quadro funcional das unidades hospitalares próprias propondo parâmetros de reformulações quantitativas, qualitativas e de distribuição e movimentação de recursos humanos;
 - III.** o auxílio na avaliação e elaboração de estudos dos projetos de obras, reformas e construção de novas unidades hospitalares próprias, atendendo aos padrões técnicos e à legislação vigente em suas diversas etapas;
 - IV.** a avaliação e emissão de parecer técnico quanto à padronização e/ou aquisição de equipamentos e/ou insumos voltados às áreas administrativas, técnicas e assistenciais, avaliando sua aplicabilidade de acordo com a relação custo-benefício, em conjunto com o DEST;
 - V.** o acompanhamento e avaliação dos critérios para o credenciamento, habilitação, pactuação e programação com o SUS, das unidades hospitalares próprias;
 - VI.** o apoio técnico e o acompanhamento das normas de biossegurança e das ações de vigilância sanitária, epidemiológica e controle de infecção realizada nas unidades hospitalares próprias assegurando o cumprimento da legislação federal e estadual que regulamentam as ações de saúde, bem como normas técnicas; e
 - VII.** o acompanhamento da programação orçamentária e financeira da SUP, relacionadas às atribuições da DVAH.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL

- Art. 11** Ao Departamento de Suporte Técnico-Operacional – DEST/SUP, compete:
- I.** o gerenciamento da política de compra, a programação do fornecimento, o armazenamento e a fixação do nível de estoque de materiais, insumos e equipamentos, considerando as necessidades das unidades hospitalares próprias;
 - II.** o gerenciamento técnico junto às unidades hospitalares próprias, compreendendo orientação, esclarecimento e acompanhamento operacional e gerencial das ações de cada Unidade, em consonância com as diretrizes da SUP;
 - III.** o planejamento e a elaboração, em conjunto com os demais Departamentos da SUP, do orçamento anual das Unidades Próprias da SESA, com base nos valores gastos nos exercícios anteriores e novas ações propostas em consonância com o Plano de Governo e com as diretrizes e princípios da SESA;
 - IV.** o acompanhamento, o controle e a avaliação periódica das ações e dos serviços desenvolvidos pela SUP, em consonância com o Plano de Governo, os instrumentos de gestão orçamentária e de gestão do SUS, e com as diretrizes e princípios do SUS;
 - V.** o planejamento e a previsão de recursos para atender as necessidades operacionais da SUP, garantindo a continuidade dos serviços e ações programáticas e eventuais, seguindo orientações e normas das áreas competentes;



- VI.** a realização de estudos e a proposição de critérios e indicadores para o estabelecimento da política de atuação da SUP;
- VII.** o acompanhamento da execução das metas e da execução orçamentária, atendendo às normativas dos instrumentos legais sob responsabilidade da SUP e seguindo orientações das áreas afins;
- VIII.** o planejamento, a programação, o acompanhamento operacional e gerência de contratos e prestação de serviços, projetos e acordos de empréstimos dos assuntos atinentes à SUP, seguindo orientação das áreas competentes;
- IX.** a coordenação, a elaboração e a manutenção de normas, fluxos, procedimentos, regulamentos e políticas estabelecidas para as unidades hospitalares próprias, nos processos de compras de produtos e serviços;
- X.** a consolidação das planilhas financeiras relativas aos programas e projetos da SUP, emitindo parecer conclusivo para autorização da autoridade competente;
- XI.** a promoção de estudos para elaboração de regulamentos, normas, manuais e outros instrumentos que possibilitem disciplinar e racionalizar as rotinas e condutas administrativas das unidades hospitalares próprias;
- XII.** a promoção do constante e permanente estudo e avaliação dos fluxos de documentos e procedimentos, visando mensurar resultados periodicamente, reduzindo custos e eliminando desperdícios e gastos desnecessários;
- XIII.** a produção de informações gerenciais para subsidiar as ações para melhoria da qualidade dos serviços das unidades hospitalares próprias do Estado;
- XIV.** o apoio técnico-administrativo às necessidades operacionais relacionadas à SUP;
- XV.** o apoio técnico e administrativo à SUP, no que se refere ao acompanhamento de recursos federais e estaduais destinados às ações de saúde;
- XVI.** a consolidação de dados gerenciais dos diversos Departamentos da SUP para subsídio nos redirecionamentos necessários à implementação de serviços que busquem sempre um caráter de excelência de processos e resultados; e
- XVII.** a execução de outras atividades relacionadas com a sua área de competência.

SUBSEÇÃO I

DA DIVISÃO DE ANÁLISE DE COMPRAS

Art. 12 À Divisão de Análise de Compras – DVAC, compete:

- I.** a organização, instrução e acompanhamento dos processos de compras, por meio de informações técnicas e avaliação de documentos, atendendo a normas legais e procedimentos;
- II.** a avaliação, orientação e controle das atividades relacionadas com a administração de insumos, instalações e equipamentos necessários à manutenção das unidades hospitalares próprias;
- III.** o acompanhamento e controle de liquidações e pagamentos de compras e serviços, bem como certificação de notas fiscais;
- IV.** o registro e atualização do cadastro de fornecedores e de preços correntes dos insumos da saúde, materiais e equipamentos em uso pelas unidades hospitalares próprias;
- V.** a administração e acompanhamento das atividades de previsão e provisão dos insumos necessários ao funcionamento dos hospitais;



- VI.** a avaliação e emissão de parecer técnico quanto à padronização e/ou aquisição de equipamentos e/ou insumos voltados às áreas administrativas, técnicas e assistenciais, avaliando sua aplicabilidade de acordo com a relação custo-benefício, em conjunto com o DEGH;
- VII.** o planejamento e supervisão dos inventários periódicos e/ou eventuais, dos bens patrimoniais pertencentes aos hospitais;
- VIII.** a consolidação e acompanhamento das planilhas financeiras relativas aos processos de compras;
- IX.** o planejamento, controle e execução dos adiantamentos, no âmbito da SUP; e
- X.** o acompanhamento da programação orçamentária e financeira da SUP, relacionadas às atribuições da DVAC.

SUBSEÇÃO II

DA DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE CONTRATOS

Art. 13 À Divisão de Gerenciamento de Contratos – DVGC, compete:

- I.** a proposição, coordenação, acompanhamento e controle da execução de contratos de prestação de serviços, aquisição de equipamentos e fornecimentos de insumos das unidades hospitalares próprias;
- II.** o gerenciamento dos repasses de recursos federais e estaduais destinados às ações de saúde relacionadas às unidades hospitalares próprias;
- III.** a avaliação do desempenho das ações, aquisições e serviços ofertados no objeto dos contratos firmados e a proposição de medidas para correção das distorções identificadas, visando à uniformização de procedimentos, revisão e adequação às normas técnicas, em conjunto com o DEGH;
- IV.** a consolidação e acompanhamento das planilhas financeiras relativas aos contratos;
- V.** a elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual da SUP, em conjunto com os departamentos que integram a SUP;
- VI.** o acompanhamento da programação orçamentária e financeira da SUP, relacionadas às atribuições da DVGC.

SEÇÃO IV

DAS UNIDADES HOSPITALARES PRÓPRIAS

Art. 14 Subordinam-se à SUP, os hospitais próprios, os quais dispõem de estrutura composta por Diretorias, Núcleos e Seções, as quais terão suas competências descritas em regimento interno próprio.

Art. 15 Os hospitais próprios têm como finalidade prestar serviços de saúde com qualidade e eficiência, alinhados às diretrizes da SESA e estão classificados em 3 (três) portes, de acordo com o nível de complexidade de seus serviços e a área de abrangência, incluindo a região de origem de seus usuários:



- I.** Porte I – hospitais que possuam estrutura para atendimento às áreas de alta e média complexidade, servindo de referência estadual em algumas especialidades e que ofereçam formação e campo de estágio nas diversas áreas da saúde. O atendimento far-se-á por referência dos serviços de menor complexidade, ou pelo atendimento aos serviços de urgência;
- II.** Porte II – hospitais que possuam estrutura para atendimento às áreas de média e baixa complexidade, servindo de referência estadual em área específica, ou prestando atendimento aos usuários de uma região, referenciados pelos serviços de menor complexidade; e
- III.** Porte III – hospitais que possuem estrutura para atendimento às áreas de baixa complexidade, podendo manter serviços ambulatoriais que servem de referência municipal e/ou regional em alguma área específica, atendendo sempre a clientela referenciada pelos serviços básicos de saúde.



ANEXO – ORGANOGRAMA

